



Processo Legislativo 123/2025- Moção de Aplausos 008/2025

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 123/2025  
MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 008/2025  
AUTOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS  
RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Moção de Aplausos n. 008/2025 que propõe **“Moção de Aplausos à equipe da Associação Primaveraense de Esporte, Cultura e Lazer “APEC”, em reconhecimento à sua trajetória e relevante contribuição à cultura, à educação e ao esporte em Primavera do Leste - MT.”**

Encontra-se encartada a devida biografias às fls. 004/005, justificativa às fls. 002/003 e parecer jurídico às fls. 024/028, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

**II – ANÁLISE**

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

*“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.*

*§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.*

*§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:*

*I – organização administrativa da Câmara;*

*II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;*



Processo Legislativo 123/2025– Moção de Aplausos 008/2025

- III – perda de mandato;
- IV – licença ao Prefeito e Vereadores;
- V – proposição de discussão única;
- VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
- VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpra salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea “a”, serão concedidas para:

**I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;**

**II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;**

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.”

(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”



Processo Legislativo 123/2025– Moção de Aplausos 008/2025

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo que trata da Moção de Aplausos à equipe da Associação Primaveraense de Esporte, Cultura e Lazer "APEC", em reconhecimento à sua trajetória e relevante contribuição à cultura, à educação e ao esporte em Primavera do Leste

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

*“Com sensibilidade e compromisso social, a APEC nasceu com o objetivo de levar a prática esportiva a bairros carentes, onde o acesso a atividades de qualidade é historicamente limitado. Atuando em parceria com escolas públicas e utilizando praças e quadras como espaços de transformação, a entidade oferece treinamentos gratuitos de futsal e basquete, impactando não apenas o desempenho esportivo dos jovens, mas também sua formação ética, emocional e cidadã. A proposta da APEC é clara: garantir que o esporte não seja um privilégio de poucos, mas um direito de todos. Em um cenário muitas vezes marcado pela desigualdade, a associação oferece às crianças da rede pública escolar a oportunidade de competir em igualdade de condições com alunos da rede privada, ampliando horizontes e revelando talentos.”*

Consta ainda na biografia da pretensa equipe homenageada:

*“BIOGRAFIA - **TIELY CORDEIRO** Formada em Educação Física, com especialização em Exercício Físico aplicado a grupos Especiais. Iniciou na APEC em 2016 e atualmente é membro da Diretoria, exercendo o cargo de Tesoureira. Trabalha também como professora de iniciação esportiva da APEC na área de Futsal há 9 anos com as categorias pré-mirim e mirim.”*

*“BIOGRAFIA - **MARCELE ONESKO** Formada em Educação Física, Comunicação Social e Gestão de Organizações do Terceiro Setor, com especialização na área de Pedagogia do Esporte. É sócia fundadora da APEC (2014). Já foi professora universitária durante 14 anos e coordenadora do curso de Educação Física. Atualmente exerce o cargo de Presidente da APEC e atua na organização das demandas administrativas, coordenando também os projetos esportivos de Futsal e Basquete da APEC.”*

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da



Processo Legislativo 123/2025– Moção de Aplausos 008/2025

homenagem.

### III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é **Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**

### IV – VOTO

A Sra. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

### V – VOTO

A Sra. Vereadora Gislane Alves Yamashita (Presidente).

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2025.

GISLAINE ALVES YAMASHITA